

PUBLIQUE-SE
* 22 FEV 2017 *
PRESIDENTE

EQUIPE DE
22 FEV 2017
SOP



GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO
FONSECA

RDP
9/2017
REQUERIMENTO ____/2017

Requer a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no art. 30 de Lei Orgânica do Município e 93 do Regimento Interno, para apurar a Terceirização do Atendimento da Demanda de Educação Infantil do Município de São Paulo ocorrido nos últimos anos.

Considerando que nossa Constituição Federal prevê em seu artigo Art. 206

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

Considerando a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo Art. 201

“ Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 1º - A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo um processo contínuo de educação básica.

§ 2º - A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento psicomotor, sócio-cultural e as condições de garantir a alfabetização.

Protocolo Legislativo - SP.12

17:41 22/02/2017 017326

§ 3º - A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana.

§ 4º - O ensino fundamental, atendida a demanda, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral, em caráter optativo pelos pais ou responsáveis, a ser LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 63 alcançada pelo aumento progressivo da atualmente verificada na rede pública municipal.

§ 5º - O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.

§ 6º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.

Considerando a Lei Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 415/12, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO) Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de São Paulo – PME, com vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - superação do analfabetismo; II - **universalização do atendimento escolar**; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade de ensino; V - promover a educação integral em tempo integral; VI - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VII - promoção da educação em direitos humanos; VIII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município; IX - valorização dos profissionais de educação; X - difusão dos princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência; XI - **autonomia da escola**; XII - **fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam**; XIII - promoção da educação em sustentabilidade socioambiental; XIV - desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos.

Considerando que, segundo o portal da SME, 65% das creches existentes na cidade (1325) são conveniadas e 35% (726 creches) funcionam em espaços próprios da Prefeitura; sendo que 214.000 crianças em creches conveniadas representam 80% do total de matrículas.

Considerando o déficit de vagas em creches na cidade de São Paulo.

Considerando o caráter privatista da política educacional em São Paulo.

Considerando a projeção em percentual de ampliação de vagas (criação de novas vagas) em creches para o município de São Paulo, qual modelo será adotado (administração direta, indireta ou conveniada?) e quantas vagas serão criadas em cada uma das modalidades nos próximos anos.

REQUEIRO com Fundamento no art. 33 da Lei Orgânica de São Paulo e Arts. 90 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito integrada por nove membros, com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias para apurar as denúncias do exponencial crescimento da terceirização do Sistema de Educação Municipal, devendo ser fiscalizado a fonte de expansão, os custos da infraestrutura (aluguéis em geral) das Creches, CEIs e Conveniadas, bem como se os custos envolvidos estão em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.


CLAUDIO FONSECA
VEREADOR – PPS